

CARTILHA

SAÚDE e DIREITOS

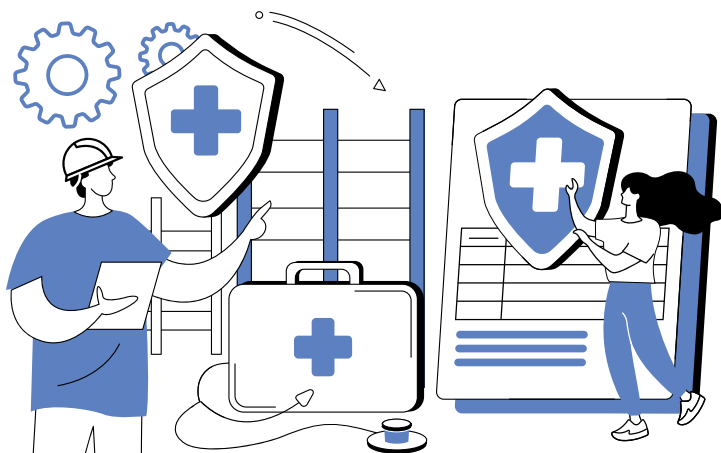
Trabalhador Metroviário

EMISSÃO DA CAT

(COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO)

QUANDO O METRÔ
SE RECUSA A FAZER





CARTILHA **SAÚDE e DIREITOS**

Trabalhador Metroviário

EMISSÃO DA CAT

(COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO)

QUANDO O METRÔ
SE RECUSA A FAZER



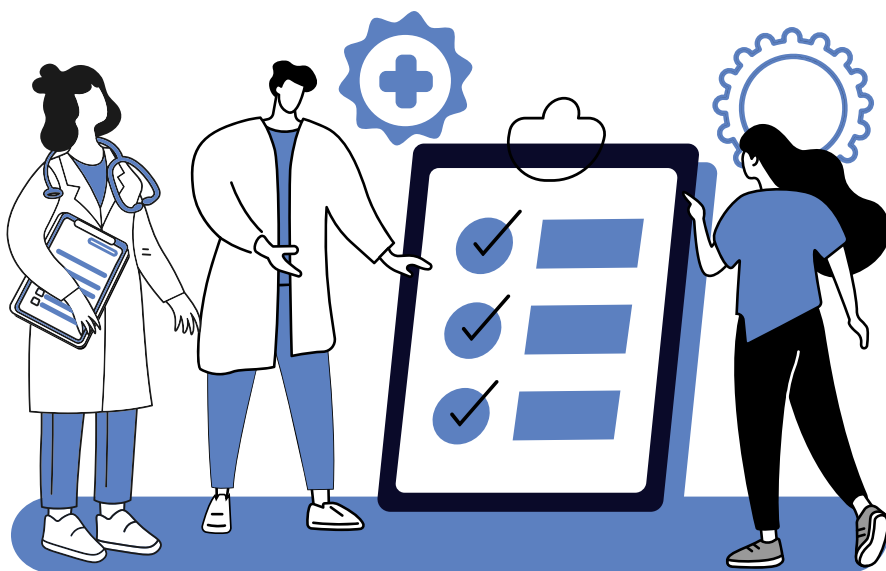
Conteúdo

1. CONCEITOS	5
2. AGENDAMENTO DE CONSULTA COM MÉDICO DO TRABALHO DO CRST	8
3. AVALIAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO DO CRST	10
4. EMISSÃO DE CAT PELO CRST E EMISSÃO DE RELATÓRIO MÉDICO PELO CRST	11
5. AGENDAMENTO DE PERÍCIA NO INSS	12
6. PERÍCIA E CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO (ESPÉCIE B91)	13
7. RECURSO ADMINISTRATIVO OU AÇÃO JUDICIAL	14
8. EMISSÃO DA CAT E PROVA ANTECIPADA	15

9. CONDENAÇÃO DO INSS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE	16
10. PAGAMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS MÉDICAS.....	17
11. ESTABILIDADE NO EMPREGO	18
12. DIREITOS DO/A DEPENDENTE EM CASO DE FALECIMENTO.....	19
13. TELEFONES DE EMERGÊNCIA (METRÔ).....	21
14. SERVIÇO SOCIAL – ATENDIMENTO (METRÔ).....	22
15. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 435/2015.....	23
GUIA DE BENEFÍCIOS DO INSS E DIREITOS DOS METROVIÁRIOS.....	27

1. CONCEITOS

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento que formaliza a ocorrência de um acidente de trabalho, de trajeto ou uma doença ocupacional. Sua emissão é fundamental para garantir os direitos previdenciários e trabalhistas do metroviário. Quando o Metrô se recusa a emitir o documento, o trabalhador deve buscar as vias alternativas previstas em lei.



1.1. Acidente de Trabalho: É aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

1.2. Doença Profissional: Entendida como a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

1.3. Doença do Trabalho: Entendida como a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

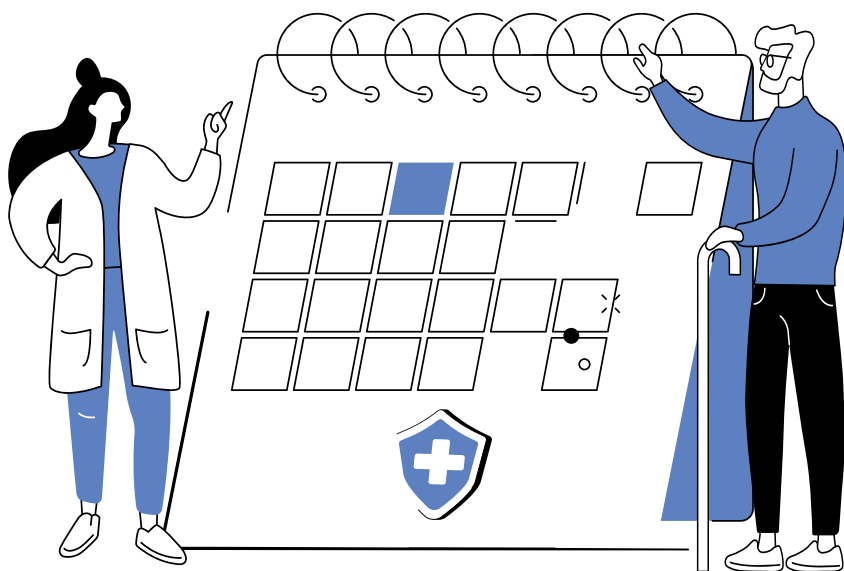
1.4. Acidente de Trajeto: É o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

1.5. Anotação na CTPS: É obrigação do empregador anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) as ocorrências relativas a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, conforme determina a legislação vigente.



2. AGENDAMENTO DE CONSULTA COM MÉDICO DO TRABALHO DO CRST

O CRST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador) é uma unidade do SUS especializada em diagnosticar a relação entre a doença e o trabalho. Caso o Metrô não reconheça o nexo causal, o trabalhador deve agendar uma consulta em uma das unidades abaixo, conforme sua região de residência ou trabalho:



- **2.1. CRST – Leste:** Rua Barros Casal, 71 – Itaquera. Tel.: (11) 5237-8370.
- **2.2. CRST – Sul (Santo Amaro):**
Av. Adolfo Pinheiro, 581 – Santo Amaro. Tel.: (11) 5523-5191/5541-8314.
(Atende também a região de M’Boi Mirim).
- **2.3. CRST – Sudeste (Mooca):** Praça Ciro Pontes s/n – Mooca.
Tel.: (11) 5237-8450
- **2.4. CRST – Centro (Sé):** Rua Frederico Alvarenga, 259 – 4º andar – Centro.
Tel.: (11) 5237-6380.
(Atende as regiões da Bela Vista, Bom Retiro, Consolação, Liberdade, República, Santa Cecília e Sé).
- **2.6. CRST – Freguesia do Ó (FÓ):**
Áv. Miguel Conejo, 1115 – Freguesia do Ó. Tel.: (11) 5237-6315.
- **2.7. CRST – Oeste (Lapa):** Rua Barão do Bananal, 1301 – Lapa.
Tel.: (11) 5239-0175.

Obs.: Caso de dúvida consulte pelo Google

3. AVALIAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO DO CRST

No dia da consulta, o trabalhador deve levar todos os exames, laudos de médicos particulares ou do convênio, receitas e a CTPS. O médico do CRST fará a anamnese ocupacional para verificar se a patologia apresentada possui nexo com as atividades desempenhadas no Metrô.

Obs.: Para emissão de CAT's de doenças Psíquicas (CID - 10 - F), faz-se necessário passar pelo médico psiquiatra do CRST; após passar pelo Psiquiatra retornar ao Médico de Trabalho do CRST (inicial) com o relatório do Psiquiatra, para emissão da CAT.





4. EMISSÃO DE CAT PELO CRST E EMISSÃO DE RELATÓRIO MÉDICO PELO CRST

Diante da negativa do empregador, o CRST emitirá a CAT. Além da CAT, o médico do CRST fornecerá um relatório médico detalhado fundamentando o nexo causal, que será peça fundamental para a perícia médica junto ao órgão previdenciário.

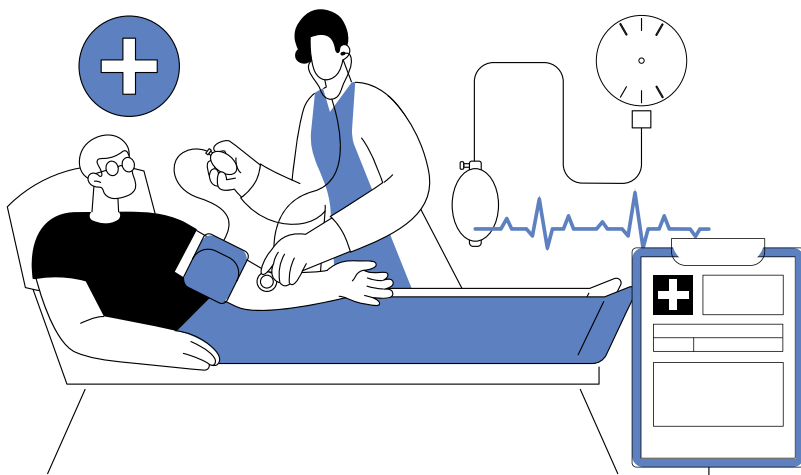
5. AGENDAMENTO DE PERÍCIA NO INSS

Se o afastamento for superior a 15 dias, o trabalhador deve agendar a perícia médica no INSS para a concessão do benefício.

O agendamento pode ser feito pelo telefone 135 ou pelo portal “Meu INSS”.

Nota: Atualmente, o sistema Atestmed do INSS permite a análise documental (envio de atestados e laudos via aplicativo/site) sem a necessidade de perícia presencial para benefícios de curta duração, facilitando o processo para o trabalhador.





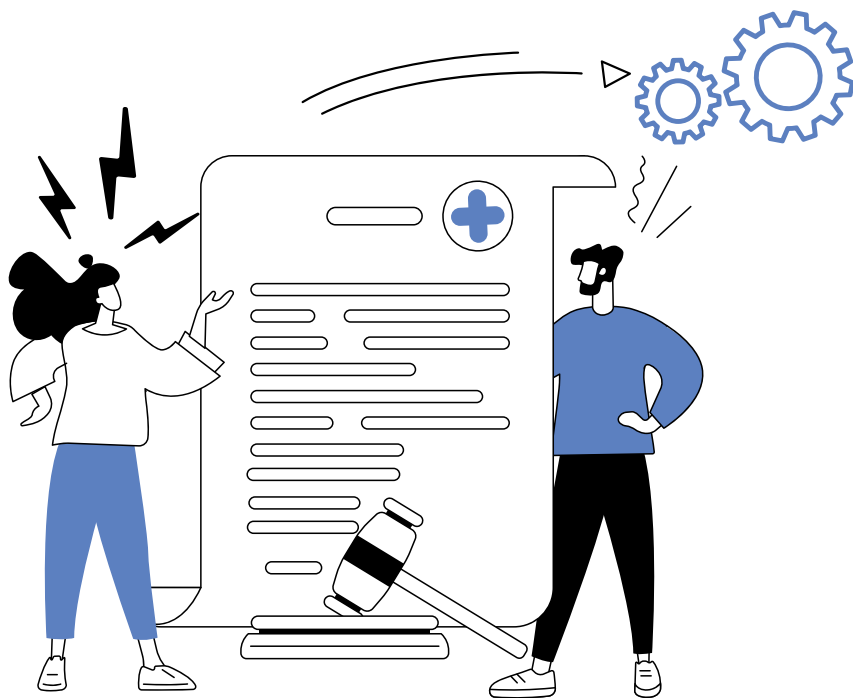
6. PERÍCIA E CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO (ESPÉCIE B91)

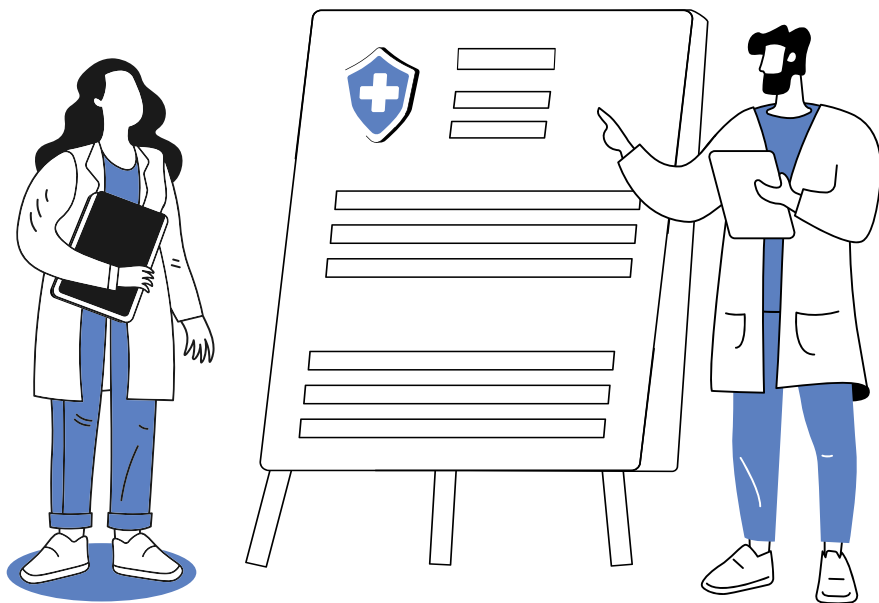
Na perícia, é vital apresentar a CAT emitida e o relatório do CRST. O objetivo é que o INSS conceda o Auxílio-Doença Acidentário (Espécie B91), e não o previdenciário comum (B31). O B91 garante o depósito do FGTS durante o afastamento e a estabilidade provisória.

Nota: Em conformidade com a EC 103/2019, o Auxílio-Doença é atualmente denominado Auxílio por Incapacidade Temporária.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO OU AÇÃO JUDICIAL

Caso o INSS indefira o nexo acidentário (concedendo B31 em vez de B91) ou negue o benefício, o trabalhador deve procurar imediatamente o Departamento Jurídico do Sindicato para interpor recurso administrativo ou promover a ação judicial cabível para reconhecimento do direito.

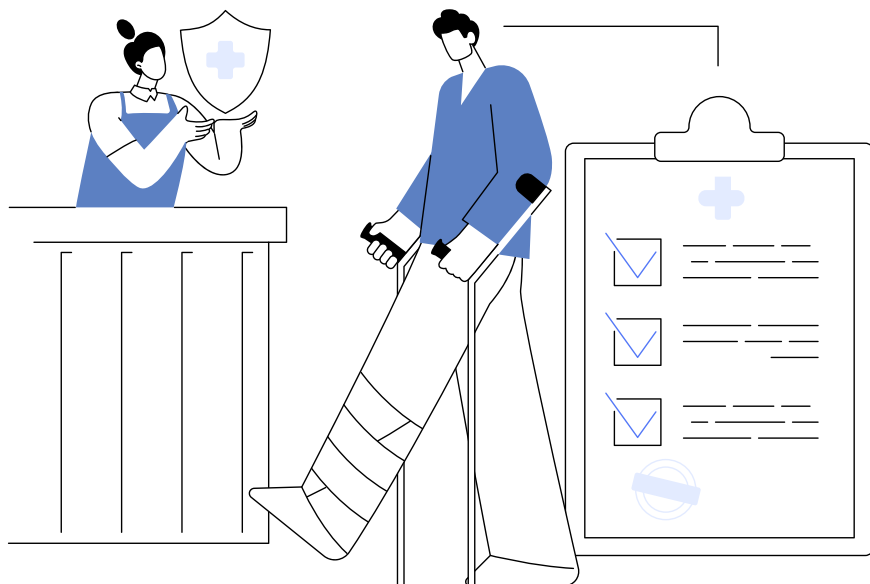




8. EMISSÃO DA CAT E PROVA ANTECIPADA

(EMISSÃO DA CAT E PROVA ANTECIPADA)

A CAT emitida pelo CRST serve como prova técnica da exposição a agentes agressivos ou condições agressivas à saúde. Este documento é fundamental para processos de indenização por danos morais e materiais contra o empregador, demonstrando a negligência da empresa em adotar medidas preventivas.



9. CONDENAÇÃO DO INSS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE

Se após a consolidação das lesões restar sequela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, o trabalhador tem direito ao Auxílio-Acidente (Espécie B94), que é uma indenização mensal paga pelo INSS até a aposentadoria.

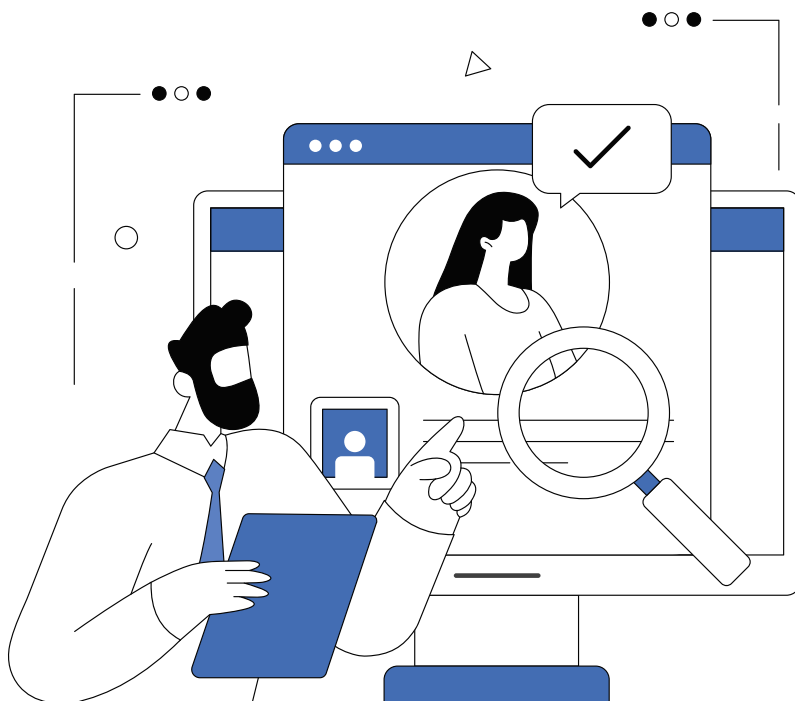
10. PAGAMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS MÉDICAS

Sendo a doença de origem ocupacional, o Metrô é responsável pelo custeio integral do tratamento. O trabalhador não deve arcar com coparticipação em consultas, exames ou procedimentos relacionados à patologia reconhecida como do trabalho.



11. ESTABILIDADE NO EMPREGO

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Esta garantia está prevista no Art. 118 da Lei nº 8.213/91.





12. DIREITOS DO/A DEPENDENTE EM CASO DE FALECIMENTO

**Em caso de falecimento do
trabalhador em decorrência de
acidente ou doença do trabalho,
os dependentes possuem direitos
específicos:**

a) Seguro de Vida (Apólice em grupo):

1. Morte natural: valor conforme apólice vigente.

2. Morte acidental: o valor corresponde a 3 vezes o valor do seguro normal e auxílio funeral.

3. Invalidez por doença: valor conforme apólice.

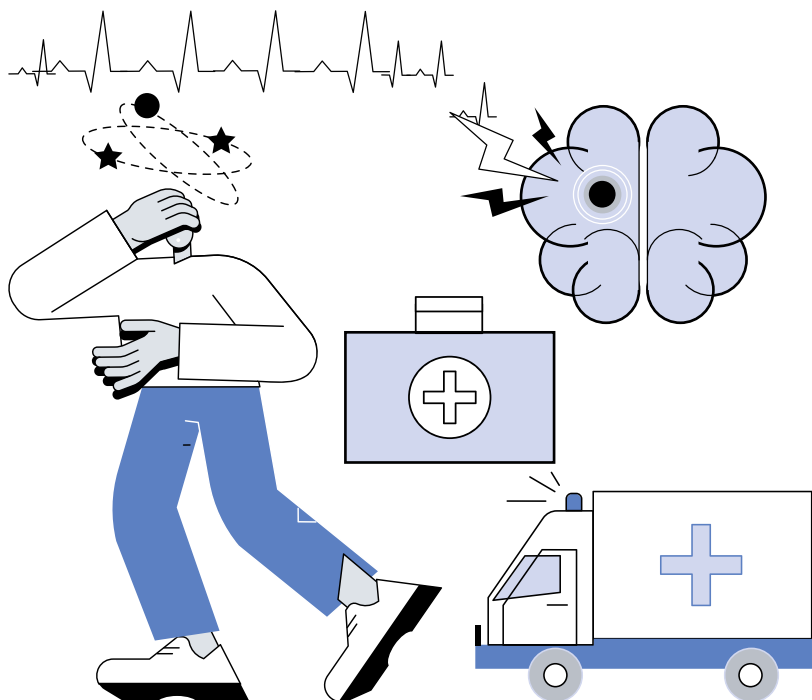
4. Local para entrega de documentos:
Edifício Cidade II,
Rua Boa Vista, número 175, 6º andar -
São Bento - São Paulo/SP.

b) Pensão por Morte:

Benefício pago pelo INSS aos dependentes do segurado que falecer.

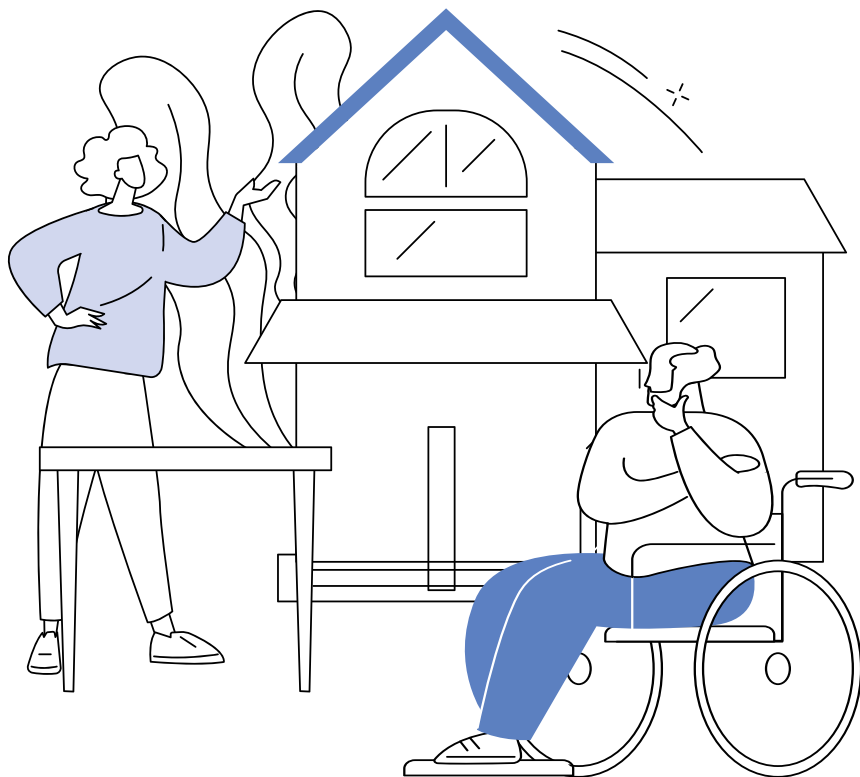
Se a morte for decorrente de acidente de trabalho, o cálculo do benefício segue regras específicas mais favoráveis.

Nota: Em conformidade com a EC 103/2019, a Aposentadoria por Invalidez é atualmente denominada Aposentadoria por Incapacidade Permanente.



13. TELEFONES DE EMERGÊNCIA (METRÔ)

- **Segurança do Trabalho (SESMT):**
3371-7530 / 3371-7531
- **Medicina do Trabalho:**
3371-7520 / 3371-7522
- **Centro de Controle Operacional (CCO):**
3371-7100.

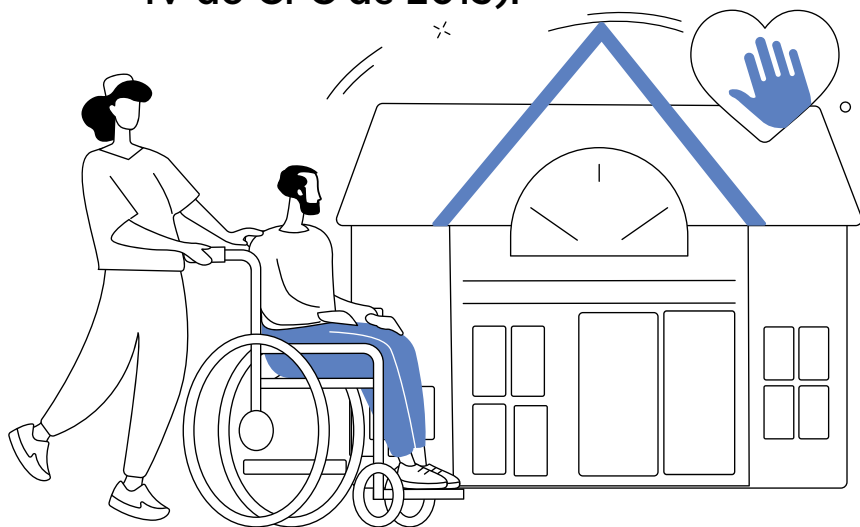


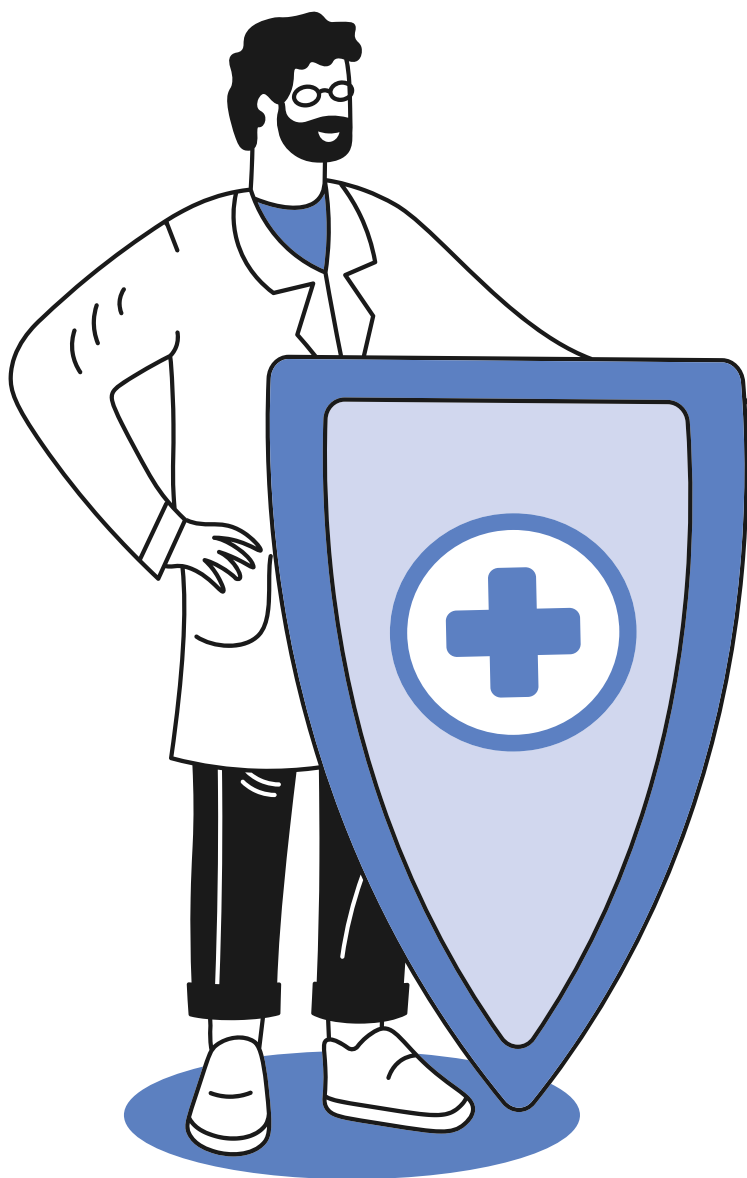
14. SERVIÇO SOCIAL - ATENDIMENTO (METRÔ)

O Serviço Social do Metrô deve prestar assistência ao trabalhador e seus familiares em casos de afastamento por saúde, orientando sobre benefícios internos e procedimentos administrativos. O contato pode ser feito através do ramal 7540 ou 7542.

15. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 435/2015

O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado perante o Ministério Público do Trabalho garante procedimentos específicos para os casos de aposentadoria por incapacidade permanente. Importante ressaltar que, conforme a cláusula 9ª, é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 784, inciso IV do CPC de 2015).







Guia de Benefícios do INSS e Direitos dos Metroviários

Benefícios do INSS e Enquadramentos:

- **B31 (Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciário - Comum):**

Destinado a trabalhadores que precisam se afastar do trabalho por mais de 15 dias devido a uma doença ou acidente não relacionado à profissão ou ao ambiente de trabalho.

Observação:

O tempo de afastamento conta para efeito de aposentadoria, desde que seja intercalado com períodos de contribuição (ou seja, que haja retorno ao trabalho ou recolhimento de contribuição após a alta do benefício). Durante o afastamento, os depósitos de FGTS ficam suspensos.

- **B91 (Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentário):**

Pago quando o trabalhador fica incapacitado temporariamente devido a um acidente de trabalho, acidente de trajeto ou doença ocupacional.

Observação:

O tempo de afastamento é considerado para efeito de aposentadoria. Garante estabilidade provisória no emprego por 12 meses após o retorno às atividades e obriga o empregador a manter os depósitos mensais de FGTS durante todo o período de afastamento.

- **B93 (Pensão por Morte Decorrente de Acidente de Trabalho):**

Benefício pago aos dependentes do segurado cuja morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional. Possui regras mais vantajosas que a pensão comum (B21), como a dispensa de carência mínima de contribuições.

- **B94 (Auxílio-Acidente de Origem Acidentária):**

Benefício de cunho indenizatório correspondente a 50% do salário de benefício. É pago ao trabalhador que, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de trabalho, apresenta sequelas permanentes que limitam ou reduzem sua capacidade laborativa habitual. O segurado pode continuar trabalhando normalmente enquanto recebe este benefício.

- **B92 (Aposentadoria por Incapacidade Permanente Acidentária – Antiga Aposentadoria por Invalidez):**

Concedida quando a incapacidade para o trabalho é total e definitiva, decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional. No âmbito do Metrô, os direitos do trabalhador aposentado por invalidez são resguardados pelo TAC 435/2015, garantindo:

- Manutenção do Plano de Saúde MSI (Metrus Saúde Integral) para si e seus dependentes legais;

- Recebimento do Vale-Alimentação;
- Manutenção dos direitos junto à previdência suplementar do Metrus.

Indenização por Acidente de Trabalho/ Doença Ocupacional (Apólice de Seguro):

Prevista na apólice de seguro de vida em grupo do Metrô, corresponde a uma indenização de 10% do valor do seguro de vida contratado.

- **Atenção ao Prazo:**

Para pleitear este benefício diretamente junto à seguradora, o prazo legal limite é de 1 (um) ano a contar da data de ciência inequívoca da invalidez ou da consolidação das sequelas (geralmente a data da concessão da aposentadoria por invalidez B92 ou emissão do laudo pericial definitivo).

EXPEDIENTE:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves
sobre Trilhos no Estado de SP.

Sede: R. Padre Adelino 700 - Belém. CEP 03303-000 —
São Paulo — SP. **Fone:** (11) 2095-3600.

E-mail: sindicato@metroviarios-sp.org.br.

Presidente: Dagnaldo Gonçalves Pereira. **Secretaria de Assuntos de
Saúde e Condições de Trabalho:** Camilo Henrique Fernandes Martin.

Diretora de Imprensa: Camila Lisboa.

Elaboração: Antonio Takahashi. **Arte:** Maria Figaro, MTb 25.888-SP.

www.metroviarios.org.br



📍 Rua Padre Adelino, 700 – Belém
CEP 03303-000 – São Paulo – SP

☎ Fone: (11) 2095-3600

✉ sindicato@metroviarios-sp.org.br

f MetroviariosSP

✖ Metroviarios_SP

📷 /Metroviarios_SP

📺 /metroviarios

🌐 metroviarios.org.br

